ATENÇÃO: Diretrizes da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/05/2019

Prezados associados,

Diante da impossibilidade de celebração de convenção coletiva de trabalho com o STICCRMF para o período 01/03/2019 a 28/02/2020, o SINDUSCON, conforme deliberação de assembleia tomada aos 29/05/2019, orienta as empresas representadas por esta entidade, a seguir as seguintes diretrizes:

1) Implantar a “antecipação de reajuste salarial” em favor de seus empregados, no percentual de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) a incidir sobre os salários vigente a partir da folha de pagamento de junho/2019, passando os pisos salariais a terem os seguintes valores:

CATEGORIA	PISO SALARIAL
SERVENTE	1.014,45
MEIO-PROFISSIONAL	1.142,30
PROFISSIONAL	1.538,31
ENCARREGADO DE SETOR	1.807,52
MESTRE DE OBRAS	2.665,02
PESSOAL DE APOIO ADM.	1.014,45
PESSOAL ADMINISTRATIVO	1.142,30

O reajuste deverá ser destacado nos recibos de pagamento de salário, nas informações do eSocial, e na carteira de trabalho dos empregados sob a rubrica “antecipação de reajuste salarial data base 2019”.

2) As empresas deverão seguir as disposições contidas nas cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, assim intituladas: ABRANGÊNCIA, PISO SALARIAL de acordo com os valores apontados no item anterior, PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL, SALÁRIO ADMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO, ADICIONAL DE HORA EXTRAORDINÁRIA, HORA EXTRA

E LANCHE, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, DO DESCONTO, VALE-TRANSPORTE, ADICIONAL DE ESTÍMULO, COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE, AUXÍLIO FUNERAL, SEGURO, CONTRATO DE TRABALHO, AVISO DE DISPENSA, AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DE JORNADA/OPÇÃO, LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA CURSOS, TRANSFERÊNCIA, AUTOMAÇÃO, QUEBRA DE MATERIAL, ESTABILIDADE DA GESTANTE, ESTABILIDADE DOS PRÉ-APOSENTADOS, ESCALA DE TRABALHO 12 X 36, ABONO DE FALTAS, ABONO DE FALTA (FILHO INVÁLIDO OU DEFICIENTE), ABONO DE FALTA (RECEBIMENTO DO PIS), ABONO DE FALTA (EMPREGADO ESTUDANTE), INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS, EQUIPAMENTO DE TRABALHO E CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS DE TRABALHO, UNIFORMES, PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, DO TRABALHADOR REABILITADO, PRIMEIROS SOCORROS/VACINAÇÃO, DA COMISSÃO PERMANENTE REGIONAL, ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AS EMPRESAS, LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL e QUADRO DE AVISOS;

3) Em relação a jornada de trabalho, decidiu-se por adotar o disposto na cláusula vigésima nona da CCT 2017/2018, exceto em relação ao limitador de quantidade de sábados trabalhados;

4) No tocante a participação nos resultados, decidiu-se por deliberar acerca da mesma quando da proximidade do término do período de aferição;

A deliberação de assembleia não incluiu o pagamento das diferenças salariais e demais vantagens decorrentes da antecipação de reajuste de data base espontaneamente concedida pelos empregadores e referentes aos meses de março, abril e maio, de 2019, mas tão somente a aplicação do reajuste salarial a partir da folha de pagamento do mês junho/2019.
Em havendo as diretrizes acima apresentadas sido deliberadas por assembleia geral extraordinária especialmente convocada, deverão ser cumpridas por todas as empresas representadas pelo SINDUSCON/CE, sob pena de caracterizar infração ao art. 10, V e 11 do Estatuto Social, sujeitando a aplicação das penalidades correspondentes inclusive aquelas previstas no Código de Ética do SINDUSCON/CE.

Atenciosamente,

Fernando Pinto
Vice-presidente da Área de Relações Trabalhistas.